



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018

Pregão Presencial N.º 015/2018

Minuta de Contrato

Contrato de fornecimento que entre si
celebram o Município de Bannach/PA e a
empresa

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, CNPJ. /MF, n.º, neste ato representada por, Senhor., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente em decorrência do Processo Administrativo de Licitação **N.º 024/2018**, referente ao Pregão Presencial n.º 015/2018, homologado em / / , mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato e a Aquisição de veículos automotivos para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach – PA, e suas secretarias, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
001				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- a) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, fretes, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- c) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- F) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- h) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- I) Apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;
- j) tempo de garantia, igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo das mesmas.
- l) os preços propostos, estão incluso todas as despesas e que o veículo será entregue ate 45 (quarenta e cinco) dias após emissão da ordem de fornecimento, entregue na garagem Municipal situada na Av. Paraná nº27 - Centro – Bannach – PA.
- m) Na entregar o veículo, na ocasião será realizado por mecânico especializado, designado e pago pela contratada, treinamento e uma apresentação sobre os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento, bem como, uma demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de Bannach.
- b) Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal 8.666/93
- c) A Prefeitura Municipal de Bannach reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- O recebimento do veículo não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no Edital para a Aceitação Definitiva.
- O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.



– A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

– A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do veículo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor ITEM do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O prazo de pagamento deverá ser a vista, no ato de assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

Deverá constar no documento fiscal o **número da proposta FNS – Proposta nº11381-413000/1170-04, número da licitação, Pregão Presencial nº. 015/2018, número do contrato administrativo**, bem como nome do Banco, nº. da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, no caso de pagamento mediante depósito ou transferência.

4.7 – O pagamento deverá ser efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA,

4.8 – Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.



4.9 – A Prefeitura Municipal de Bannach – PA, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da contratação será a contar da data da assinatura do contrato até a entrega definitiva do objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas para execução do objeto se dará por conta da proposta nº11381.413000/1180-06 do ministério da saúde; Proposta nº092992/2017 do ministério de desenvolvimento social; recursos do ministério da saúde e recurso próprio do município.

Classificação: **11** – Prefeitura Municipal de Bannach - 2020 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0017.1055 – aquisição de ambulância – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente, Classificação: **11** – Prefeitura Municipal de Bannach - 2323 – Fundo Municipal de Assistência Social; **08.122.0003.1068** – Aquisição de veículos – **4.4.90.52.00.00** – Equipamentos e Material Permanente, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Bannach, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado do Pará, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2- Pelo descumprimento total ou parcial da Autorização de Entrega, ensejará à aplicação as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá para, o caso de multa, o seguinte:

I - Advertência;

II - Multa – deverá ser prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

III - 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.3. Suspensão de temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.5- O recolhimento da multa referida no ITEM anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Bannach, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/2018 à ____/____/2018.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), ... de de 2018.

Lucineia Alves da Silva Oliveira
Prefeita de Bannach/PA

EMPRESAxxxxxx
C.N.P.J.xxxxxxxx

Testemunhas:

